

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

Dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na fiscalização e execução do Termo de Cooperação Técnica n.º 16/2020, firmado entre Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Ministério Público Estadual, Poder Executivo Estadual e Município de Palmas/TO, visando à estruturação da Política de Atendimento prevista na Lei n.º 13.431/2017 e a integração operacional para atendimento às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, junto ao Centro Integrado 18 de Maio.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17 da Lei n.º 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, Lei n.º 8069/90);

CONSIDERANDO que o art. 14 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) dispõe que a “Justiça da Infância e da Juventude será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e deverá ser administrada no marco geral de justiça social para todos os jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade”;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em seu art. 12, assegurará à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo processo judicial que possa afetar seu interesse;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 227 sobre o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal no 8069/90), em seu art. 28, §1º, assegura à criança e ao adolescente o direito de ter a sua opinião devidamente considerada e de ser previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 estabelece o sistema de garantia de direitos da criança vítima ou testemunha de violência, notadamente o artigo 16, que trata sobre o atendimento integral e interinstitucional que devem contar com serviços de delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração;

CONSIDERANDO o artigo 14 da lei em comento, determina que as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência;

CONSIDERANDO o Decreto 9.603/18 que regulamenta a Lei n o 13.431/17 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, com ênfase para o artigo 9º onde dispõe que os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, os quais deverão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, instituir o Centro Integrado;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 33 de 23 de novembro de 2010 do CNJ, que recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 299 de 05 de novembro de 2019 do CNJ, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei n 13.431, de 4 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima e testemunha de violência atendimento humanizado, com instalações adequadas e com profissionais

capacitados e com perfil para o atendimento, minimizando os danos causados às crianças e aos adolescentes vítimas de violência nas suas múltiplas naturezas, valorizando a sua palavra;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer uma articulação interinstitucional para uma efetiva proteção aos direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a ausência de recursos financeiros não poderá justificar a não implementação de salas adequadas para a realização do depoimento especial e;

CONSIDERANDO que o **CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO 18 DE MAIO** já instalado em Palmas/TO oferece às crianças vítimas e testemunhas de violência atenção integral, em um mesmo espaço físico e sem interrupção do atendimento;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Tocantins celebrou o Termo de Cooperação Técnica n.º 16/2020 com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e com o Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Saúde e o Município de Palmas, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, visando a estruturação da Política Estadual de Atendimento prevista na Lei n.º 13.431/2017 e a integração operacional para atendimento às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, ~~junto ao Centro Integrado 18 de Maio;~~

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 006/2020/CPJ que *“dispõe sobre os conceitos e os elementos do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Tocantins para o período de 2020-2029 e dá outras providências”* estabelece que dentre os objetivos estratégicos está, na perspectiva “Atuação Ministerial (Execução), buscar sempre a reparação do dano à vítima e à sociedade e aumentar os índices de efetividade na execução da pena (art. 8º, inciso II, alínea “a”);

CONSIDERANDO que a Resolução sobredita estabelece, ainda, como objetivo estratégico, no âmbito das perspectivas da “Atuação Ministerial (Execução) e “Apoio e gestão (Administração)”, promover a imagem do MPTO, estreitando o relacionamento institucional com os Poderes e o diálogo com a sociedade, mediante atuação e comunicação adequadas (art. 8º, inciso IV, alínea “a”).

RECOMENDA a todos os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com atribuições específicas na matéria em análise, que deem cumprimento às diretrizes estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica n.º 16/2020, acima referido, especialmente para:

Acompanhar, através das Promotorias com atribuição, todos os procedimentos investigatórios envolvendo crianças e adolescentes na condição de vítimas ou testemunhas de violência, a fim de garantir o integral cumprimento das disposições protetivas previstas na Lei 13.431/17, especialmente com o objetivo de evitar a revitimização, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, no âmbito de suas atribuições, sempre com o intuito de:

a) conhecer e averiguar o funcionamento dos órgãos e equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS) disponíveis para o atendimento das vítimas de violência, notadamente violência sexual, onde devem ser feitos os procedimentos de profilaxia, DSTs, aborto legal, métodos contraceptivos etc;

b) conhecer e averiguar a existência de fluxos adotados pela rede de proteção local, como mecanismo de prevenção à repetição da escuta da vítima (CLÁUSULA TERCEIRA- DAS RESPONSABILIDADES. 3.4 (Compete ao Ministério Público do Tocantins) – 3.4.2);

c) ajuizar a ação cautelar de produção antecipada de provas, conforme art. 11 da Lei 13.431/17, com o fito de colher a prova o mais rápido possível e evitar eventual manipulação da memória da vítima ou testemunha de violência.

d) participar de reuniões interinstitucionais para estruturação e monitoramento do fluxo de atenção a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência” (CLÁUSULA TERCEIRA- DAS RESPONSABILIDADES. 3.4 (Compete ao Ministério Público do Tocantins) – 3.4.3);

COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 05 de fevereiro de 2021.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral